

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA AO PROGRAMA BANCO DA TERRA, A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGIONAL DA AMESNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Municípios da Encosta superior do Nordeste, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no Município e na Região.

Art. 2º.....Para a consecução dos objetivos do Programa Banco da Terra, o Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Agência Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da Região, conforme imposição da Resolução 168, de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador Federal.

Art. 3º.....Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre a AMESNE, o MUNICÍPIO e a União Federal, pôr intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo fundo de Terras e da Reforma Agrária- BANCO DA TERRA.

Art. 4º.....Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta lei, o Município repassará à AMESNE o equivalente ao percentual de 01% do valor de cada projeto de financiamento, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, pôr meio do desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com o procedimento adotado pela Diretoria da AMESNE.



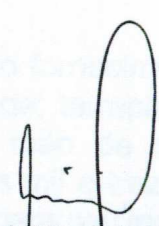
Art. 5º.....As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

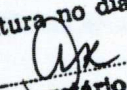
Art. 6º.....Termo de Adesão e Resolução 168/02 são parte integrante da presente lei.

Art. 7º.....Fica revogada expressamente a lei Municipal nº 406/2001 de 08 de novembro de 2001.

Art. 8º.....Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir da publicação da Resolução 168/02, do Conselho Curador do Banco da Terra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 28 dias do mês de março de 2002.

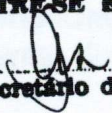

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 28. / 03. / 2002

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis
nº 435 à fl. 134
Em 28 / 03 / 2002

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo